



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 209/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0058121/2021-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4468/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 38060451

PROCESSO SLA Nº: 4468/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA DE CAL VALLE VERDE LTDA

CNPJ: 27.228.901/0001-91

EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA DE CAL VALLE VERDE LTDA

CNPJ: 27.228.901/0001-91

MUNICÍPIO: Córrego Fundo - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	03	01

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO da ART no CRBio:
Thaysse Cristina Salomé – Bióloga	20211000102190

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2

Elizabeth Barreto de Menezes Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38056509** e o código CRC **22534E85**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058121/2021-75

SEI nº 38056509



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento INDÚSTRIA DE CAL VALLE VERDE LTDA atua no ramo de fabricação de cal no município de Córrego Fundo - MG. Segundo apresentado nos autos, o empreendimento iniciou sua operação na data 17/05/2017. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03032/2017, vencida em 14/05/2021. O empreendedor apresentou declaração atestando que operou após o vencimento da AAF. A declaração encontra-se apenas aos autos do processo. Desta forma foi autuado conforme Auto de Infração nº. 285712/2021. Em 06/08/2021, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.06.01.003.0003131 – processo SLA nº 4468/2021.

A atividade declarada no RAS, código B-01-02-3 é Fabricação de cal virgem, com parâmetro de capacidade instalada de 29.000 t/ano, porte M e Potencial Poluidor M, resultando em classe 3. Consta no SLA que não houve pedido de licenciamento ambiental para este empreendimento anterior à 05/11/2019.

O empreendimento possui fator locacional incidente 1 pelo fato de estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. No entanto, foi apresentado um Parecer Técnico nº SEI 32869607, Processo SEI nº 1370.01.0035278/2021-13 emitido pela SUPRAM – ASF no qual este Órgão dispensa o empreendimento da incidência do critério locacional. Foi realizada uma prospecção espeleológica com caminhamento na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, não sendo identificada nesta área nenhuma estrutura típica de relevo cárstico. Em análise aos dados do CECAV-ICMBio a cavidade mais próxima ao empreendimento encontra-se a 4,3 km deste. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo – Minas Gerais. Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°27'08,17" S e Longitude: 45°32'31,27" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-: MG-3119955-98E8.FB51.CD83.4EB6.B290.4CA4.B2DF.2144. Não há averbação de área de reserva legal na matrícula do imóvel. No CAR a área de reserva legal foi demarcada em área equivalente a 12,9818 ha e se encontra parcialmente recoberta por vegetação nativa. Importante mencionar, porém, que há um remanescente de vegetação nativa na propriedade que não foi demarcado como



Reserva Legal. Assim, este processo será disponibilizado ao IEF para providências que se façam necessárias.

Segundo informado, o recurso hídrico provirá exclusivamente de concessionária local, e será utilizado para consumo humano, processo industrial (lavador de gás e gasogênio) e limpeza do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O sistema de tratamento de efluente sanitário é composto de fossa séptica, filtro e sumidouro. Ressalta-se que devem ser realizadas manutenções/limpezas periódicas do sistema de esgotamento sanitário de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Em relação ao efluente industrial, este é armazenado num tanque para decantação do material sólido que é retirado periodicamente e destinado para empresa licenciada ambientalmente. E água é bombeada para o tanque primário para iniciar o processo de recirculação.

Segundo informado, os resíduos sólidos serão compostos por papel, plástico, cinza, lodo da fossa séptica, resíduos com características domiciliares. O empreendimento deverá encaminhar todos os resíduos sólidos a destinatários que possuem licença ambiental.

As emissões atmosféricas são provenientes do forno e segundo informado, é utilizado o lavador de gases como medida de controle referente a este impacto ambiental.

Ressalta-se que em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento não possui penalidade que tenha se tornado definitiva. Desta forma, a licença ambiental, caso concedida pelo Superintendente da SUPRAM – ASF terá seu prazo de validade de 10 (dez) anos.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento INDÚSTRIA DE CAL VALLE VERDE LTDA, situado na zona rural de Passa Córrego Fundo - MG, na modalidade LAS RAS e fase LP+LI+LO, para atividade de B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é



o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste Parecer.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não exime o empreendedor do dever de:

- I – Obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – Implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – Obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento INDÚSTRIA DE CAL VALLE VERDE LTDA



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
03	Manter atualizado o Certificado de Registro do IEF (Instituto Estadual de Florestas) de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento INDÚSTRIA DE CAL VALLE VERDE LTDA



1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada						
								Razão social	Endereço completo							
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento										
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo										
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)										
4 - Aterro industrial				9		- Outras (especificar)										
5 - Incineração																



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Freqüência
Chaminé do Lavador de gases	Lenha de eucalipto	Material Particulado, NOx e SOx	Semestral

Relatórios: Enviar, **semestralmente**, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Processo SLA: 4468/2021

Data: 28/10/2021

Pág. 7 de 7

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*